Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

(3)

Projeto de Lei nº 002545/2007

Processo Nº 001052/2007	Data: 09/04/2007

Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: CRIA O CORAL MUNICIPAL DE BUTIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão Permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

À Ver.ª Neuza
para parecer.
Em 16.04.07

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

A T O Nº 001078/2007

INCLUI, Projeto de Lei Nº 2545, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. LEANDRO FELÍCIO OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2545 do EXECUTIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 9 de abril de 2007

LEANDRO FELÍCIO OLIVEIRA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 9 de abril de 2007

Ver. PAULO MACHADO
1º SECRETÁRIO

"PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"

Digitalizado com CamScanner

Butiá, 28 de março 2007.

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que Cria o Coral Municipal de Butiá.

Considerando que o Coral Municipal tem como objetivos:

I – Promover a socialização dos integrantes através do Canto Coral.

II – Formar um organismo representativo do Município de Butiá, atuando como instrumento de divulgação de seus valores.

III – Despertar o interesse dos participantes e ouvintes para a cultura musical e para os elementos envolvidos na prática do Canto Coral, a saber: concentração, disciplina, memorização, percepção auditiva, postura física, respiração, dicção e outros.

IV – Desenvolver a sensibilidade, auto-expressão e auto-confiança dos integrantes do Coral Municipal de Butiá.

V – Estimular o melhor desempenho profissional da comunidade em geral, a partir da transformação psicossociais originadas da prática do canto em grupo.

VI – Construir uma identidade do Município de Butiá através do seu Coral Municipal.

VII – Promover a melhor qualidade de vida aos integrantes do Coral Municipal.

Isto posto, Senhores Vereadores, acreditamos ter justificado o Projeto de Lei e solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do mesmo, em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

PROTOCOLO

Em 01/04/07 10:00 h

Daniel Almeida

Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

NELSON MAGAGNIN FILHO
Prefeito Municipal em Exercício

Digitalizado com CamScanner

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE BUTIÁ

Prefeitura Municipal de Butiá - Gestão 2005/2008
BUTIÁ PARA TODOS

PROJETO DE LEI Nº 2545/2007

CRIA O CORAL MUNICIPAL DE BUTIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSON MAGAGNIN FILHO, Prefeito Municipal de Butiá em exercício, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Coral Municipal de Butiá que passa a integrar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único - Poderá integrar o Coral Municipal de Butiá qualquer cidadão residente no Município de Butiá, independente de credo, raça ou situação econômica.

Art. 2° - O Coral Municipal de Butiá terá como principais objetivos:

I – Promover a socialização dos integrantes através do Canto Coral.

II – Formar um organismo representativo do Município de Butiá, atuando como instrumento de divulgação de seus valores.

III – Despertar o interesse dos participantes e ouvintes para a cultura musical e para os elementos envolvidos na prática do Canto Coral, a saber: concentração, disciplina, memorização, percepção auditiva, postura física, respiração, dicção e outros.

IV – Desenvolver a sensibilidade, auto-expressão e auto-confiança dos integrantes do Coral Municipal de Butiá.

V – Estimular o melhor desempenho profissional da comunidade em geral, a partir das transformações psicossociais originadas da prática do canto em grupo.

VI – Construir uma identidade do Município de Butiá através do seu Coral Municipal.

VII – Promover uma maior qualidade de vida aos integrantes do Coral Municipal.

Art. 3° - O Coral Municipal será mantido pelo Município, colocando a estrutura necessária para o seu funcionamento, podendo contar com a contribuição de pessoas físicas e jurídicas, publicas ou privadas.

Parágrafo Único – Os componentes do Coral Municipal serão voluntários, sem qualquer tipo de remuneração ou vinculo empregatício, exceto o regente, que será contratado de acordo com a Legislação vigente.

Art. 4° - O Coral Municipal terá Regimento Interno para assegurar seu bom funcionamento.

REGIME DE URGÊNCIA
APROVADO
Em 09/08/07
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

Digitalizado com CamScanner

Parágrafo Único – O Regimento será elaborado pelo integrantes do Coral Municipal e representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sob a coordenação do Regente.

Art. 5° - As despesas decorrentes da presente Lei serão classificadas nas seguintes dotações orçamentárias vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

2.038 – Promoção e Divulgação da Cultura e da Arte
3.3.50.41.00.00.00 – Contribuições
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo
3.3.90.31.00.00.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.49.00.00.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

NELSON MAGAGNIN FILHO
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

EVERTON RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652 1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Ofício nº 006/2007

Butiá, 17 de abril de 2007.

Senhor Prefeito

Considerando o Projeto de Lei 2545/2007, baixado nesta Casa Legislativa em 09 de abril de 2007, solicitamos as seguintes informações:

a) a contratação do Regente do Coral atenderá a que vínculo com o Município? Como será procedida a contratação?

b) o Coral Municipal será órgão permanente da estrutura da Secretaria Municipal de Educação?

Esperamos receber as informações, o mais rápido possível, a fim de agilizarmos a tramitação do processo referido.

Atenciosamente,

Ver ª. Neuza Vargas
Secretária da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação Final

Exmo. Sr.
NELSON MAGAGNIN FILHO
M.D. Prefeito Municipal em Exercício
BUTIÁ / RS

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Of. nº 00229/2007

Butiá, 19 de abril de 2007.

Senhor Diretor:

Solicitamos que seja analisado o Projeto de Lei 2545/2007 que cria o Coral Municipal de Butiá com os seguintes questionamentos da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

a) o Coral Municipal passa a integrar a Secretaria Municipal, diz o Art. 1º do Projeto de Lei 2545/2007. É necessário, se assim for, ter o cargo referido criado?

b) como será o vínculo do Regente? Deverá fazer concurso? Existem, em algum Município, outras disciplinações legais sobre o assunto? Quais?

c) o Coral Municipal poderia ser desenvolvido em forma de um Programa da SMEC? Como poderia ser pago o Regente?

d) é possível fazer um convênio ou Termo de Parceria com Entidades para que o referido Coral Municipal possa ser desenvolvido?

Esperamos, mais uma vez, contar com o parecer técnico da valoroza Equipe DPM.

Atenciosamente,

Gilberto Félix da Silva
Vice-Presidente

Ilmo. Sr.
OSCAR STANKE
D.D. Diretor da DPM
Porto Alegre - RS

"PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"

AR e FAX

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Butiá

Lei Nº 0675

ORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUBEM COELHO CARVALHO, Prefeito Municipal de Butiá,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Butiá decretou e eu no uso das atribuições que me confere a Lei Orgância, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1° - A Estrutura Administrativa básica da Prefeitura Municipal de Butiá, constitui-se dos seguintes órgãos, secretarias e subunidades:

I - Órgão da Administração Geral:
- 1 - Gabinete do Prefeito;
- 2 - Coord. de Supervisão e Planejamento;
- 3 - Assessoria Jurídica;
- 4 - Secretaria Municipal de Administração.

II - Órgãos da Administração Específica:
- 1 - Secretaria Municipal de Finanças;
- 2 - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento;
- 3 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- 4 - Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social;
- 5 - Equipe Municipal de Fomento econômico;
- 6 - Equipe Municipal de Turismo, Desporto e Comunicação.

III - Órgãos Consultivos e de Desconcentração Administrativa
- 1 - Suprefeituras;
- 2 - Núcleo de Ativ. de Interesse Comum União e Estado;
- 3 - Conselhos Municipais.

I - Dos Órgãos da Administração Geral

Artigo 2° - Integram os Órgãos da Administração Geral: o Gabinete do Prefeito, a Coord. de Supervisão e Planejamento, a Assessoria Jurídica e a Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 3° - Ao gabinete do Prefeito cabem as atribuições de assistência do Prefeito nas funções políticas, administrativas, sociais e de cerimonial, e, especialmente, as de relações públicas, de representação e divulgação.

Artigo 4° - À Coordenadoria de Supervisão e Planejamento compete a supervisão técnica dos sistemas de pessoal, orçamento e pesquisa; a coordenação de assistência aos programas dos órgãos da Administração Municipal; a elaboração do orçamento programa; controle e execução do orçamento de investimento e do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

Artigo 5° - À Assessoria Jurídica cabe a assistência jurídica ao prefeito, o exame da legislação básica do Município, competindo-lhe pronunciar-se sobre toda a matéria legal que lhe for submetida pelo prefeito e demais órgãos da administração municipal, promover processos de desapropriação; elaborar as minutas de contratos; convênios, processos, concorrências e escrituras em que for parte a Prefeitura em qualquer instância jurídica.

Artigo 6° - À Secretaria Municipal de Administração, centraliza as

Digitalizado com CamScanner

atividades administrativas, relacionadas com os sistemas de pessoal, tais como recrutamento, seleção, admissão, treinamento; compra e armazenamento de material; administração de bens patrimoniais, correspondência e armazenamento de material; preparação de processos para despacho final, lavratura de contratos, registro e publicação de leis, decretos, portarias, assentamentos de atos e fatos relacionados com a vida funcional dos servidores e atividades relativas a protocolo e arquivo; presta assessoramento ao prefeito em assuntos inerentes a esta Secretaria, bem como acompanhar junto à Câmara de Vereadores a tramitação de memoriais e outros expedientes de iniciativa do Executivo.

II - Dos Órgãos Da Administração Específica

Artigo 7° - Integram os Órgãos de Administração Específica: Secretaria Municipal de Finanças; Secretaria Municipal de Obras e Saneamento; Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social; Equipe Municipal de Fomento econômico; Equipe Municipal de Turismo, Desporto e Comunicação.

Artigo 8° - À Secretaria Municipal de Finanças, compete realizar programas financeiros, a elaboração da proposta orçamentária, o controle do orçamento, o processamento contábil da receita e da despesa, a aplicação das leis fiscais e todas as atividades relativas a lançamento de tributos e arrecadação de rendas municipais, fiscalização dos contribuintes, recebimento, guarda e movimentação de bens e valores, bem como prestar assessoramento ao Prefeito em assuntos econômico-financeiros e o controle financeiro do patrimônio municipal.

Artigo 9° - À Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, abrange a execução e a conservação de obras municipais, a construção e a conservação de ruas e logradouros públicos, parques e jardins; licenciamento e fiscalização de obras particulares, sistema de transportes, oficinas, limpeza pública e serviços auxiliares correlatos.

Artigo 10° - À Secretaria Municipal de Educação e Cultura, é o órgão responsável pelas atividades educacionais do Município, especialmente as relacionadas com o ensino de 1° grau, dando ênfase ao meio rural; manutenção de promoções cívicas; organização e manutenção de bibliotecas públicas e escolares; orientação pedagógica, promoção ou supervisão de pesquisas de natureza educacional, distribuição e controle da merenda escolar; execução de convênios em programas de educação, bem como promoções e difisão cultural no âmbito do município.

Artigo 11° - À Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social é o órgão incumbido de propugnar pelo desenvolvimento social do município, em seus aspectos de saúde, higiene, habitação, trabalho e bem-estar social; coordenar e orientar os programas assistenciais por obras sociais; elaborar, executar e coordenar programas que visem a elevação do nível de vida da população; fiscalizar a correta aplicação de subvenções concedidas pelo Município à entidades de assistência social; promover a organização de associações de bairro e núcleos rurais, bem como elaborar, executar e coordenar programas de medicina preventiva curativa.

Artigo 12° - À Equipe de Fomento Econômico, compete executar as tarefas relacionadas com a econômia do município, relativamente às áreas de agricultura, pecuária, indústria e comércio, especialmente sobre as culturas tradicionais do município, através da assitência técnica direta ao homem rural, orientar os produtores quanto a financiamentos e mercado concumidor, bem como atrair novos investimentos para o município.

Artigo 13° - À Equipe Municipal de Turismo, Desporto e Comunicação, é atribuída a tarefa de desenvolver e estimular o turismo em todos os seus aspectos especialmente: elaboração de uma política turística, inserida no contexto do plano global de desenvolvimento do município; definição e indicação dos meios e as ações concretas capazes de efetivarem o desenvolvimento do turismo a nível público e privado, realizar promoções de natureza social, cultural e econômico, planejar e coordenar a execução das atividades esportivas e recreativas no âmbito do município; manter contatos com empresas de divulgação; fazer a entrega ou recebimento de expedientes referentes a notícias; coletar dados para o noticioso da Prefeitura; redigir notícias e executar tarefas de divulgação; manter contatos com a imprensa; promover a divulgação das atividades do executivo Municipal e coletar dados de informações de interesse do Município.

III - Dos Órgãos Consultivos e de Desconcentração Administrativas

Digitalizado com CamScanner

Artigo 14° - Integram os órgãos consultivos e de desconcentração Administrativa: as subprefeituras, o núcleo de atividades de interesse comum União-Estado e os Conselhos Municipais.

Artigo 15° - Às Subprefeituras Distritais, compete a administração dos Distritos, segundo a orientação do Prefeito e o cumprimento e a divulgação dos atos municipais e, bem assim, a coordenação e apoio dos serviços executados pelos diferentes órgãos da Prefeitura na área de sua competência.

Artigo 16° - O Núcleo de Atividades de Interesse Comum União-Estado, realiza as atividades relacionadas com o peculiar interesse do município de competência da União e do Estado e realizados total ou parcialmente pelo Município, em virtude de legislação federal ou estadual, por delegação ou em regime de convênio, com subordinação direta do Prefeito.

Artigo 17° - Aos Conselhos Municipais, como órgãos de aconselhamento e orientação, ao Prefeito, Incumbe estimular o movimento comunitário e colaborar nas tarefas de planejamento

Artigo 18° - Dentro do prazo máximo de quarenta e cinco dias, o Prefeito Municipal regulamentará através de Decreto, o Regimento Interno da Prefeitura Municipal, que deverá discriminar a estrutura administrativa interna dos Órgãos referidos no artigo primeiro e as respectivas atribuições e subordinações, assim como as subunidades administrativas.

Artigo 19° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal n° 430 de 16/08/79, bem como as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em, 11 de setembro de 1986

RUBEM COELHO CARVALHO
Prefeito Municipal

egistre-se e Publique-se
m, 11 de setembro de 1986

LSON DA SILVA AMADOR
ecretário de Administração.

Digitalizado com CamScanner

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Secretário Municipal de Educação	CC/4 ou FG/4
Chefe de Turma de Informática	CC/1 ou FG/1
Chefe de Turma de Serviços Diversos	CC/1 ou FG/1
Dirigente de Núcleo de Supervisão Escolar	CC/2 ou FG/2 - NP
Chefe de Turma de Supervisão	CC/1 ou FG/1
Chefe de Turma Serv. Administ.	CC/1 ou FG/1
Chefe de Turma de Merenda Escolar	CC/1 ou FG/1
Coordenação Eventos Escolares	CC/2 ou FG/2
Coordenador Serv. Administrativos	CC/2 ou FG/2
Coordenador Serv. Administ.	CC/2 ou FG/2
Coord. Supervisão Pedagógica	CC/3 ou FG/3

Estes são os cargos existentes na SMEC, segundo dizem as Leis Municipais.

Neuza Vargas
VEREADORA DE BUTIÁ

Digitalizado com CamScanner

DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS
Somar experiências para dividir conhecimentos
:: Rua dos Andradas, 1270 - 11.º andar :: CEP 90020-008 :: Porto Alegre - RS ::
:: Fone: (0**51) 3228-7933 :: Fax: (0**51) 3226-8390 - 3228-8255 :: www.dpm-rs.com.br ::
Desde 1966

Porto Alegre, 3 de maio de 2007.

INFORMAÇÃO N.º 920

Interessado: Município de Butiá/RS, Poder Legislativo.

Consulente: Gilberto Félix da Silva, Vice Presidente da Câmara.

Destinatário: Presidente da Câmara Municipal.

Assunto: Criação de Coral Municipal.

Ementa: A criação de órgão municipal deve ser acompanhada da correspondente criação do cargo de chefia, obedecidos os preceitos constitucionais pertinentes (art. 37, II) e ditames da LRF. Considerações.

Em of. nº 00229/2007, datado de 19 de abril de 2007, a DPM é consultada nos seguintes termos:

> Solicitamos que seja analisado o Projeto de Lei 2545/2007 que cria o Coral Municipal de Butiá com os seguintes questionamentos da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:
>
> a) o Coral Municipal passa a integrar a Secretaria Municipal, diz o Art. 1º do Projeto de Lei 2545/2007. É necessário, se assim for, ter o cargo referido criado?
>
> b) como será o vínculo do Regente? Deverá fazer concurso? Existem, em algum Município, outras disciplinações legais sobre o assunto? Quais?
>
> c) o Coral Municipal poderia ser desenvolvido em forma de um Programa da SMEC? Como poderia ser pago o Regente?
>
> d) é possível fazer um convênio ou Termo de Parceria com Entidades para que o referido Coral Municipal possa ser desenvolvido?

Anexa à consulta, vem cópia do Projeto de Lei nº 2.545/2007 que cria o Coral Municipal, do qual cabe destacar os seguintes artigos:

Digitalizado com CamScanner

Art. 1º Fica criado o Coral Municipal de Butiá que passa a integrar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único. Poderá integrar o Coral Municipal de Butiá qualquer cidadão residente no Município de Butiá, independentemente de credo, raça ou situação econômica.

...

Art. 3º O Coral Municipal será mantido pelo Município, colocando a estrutura necessária para o seu funcionamento, podendo contar com a contribuição de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas.

Parágrafo Único. Os componentes do Coral Municipal serão voluntários, sem qualquer tipo de remuneração ou vínculo empregatício, exceto o regente, que será contratado de acordo com a Legislação vigente.

Art. 4º O Coral Municipal terá Regimento Interno para assegurar seu bom funcionamento.

Parágrafo único. O Regimento será elaborado pelos integrantes do Coral Municipal e representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sob a coordenação do Regente.

Em resposta à solicitação da Câmara foi informado de que a contratação do Regente seria "Mediante ao Processo Licitatório para contratação de Equipe prestadora de serviço."

A consulta ensejou as seguintes considerações:

1. A criação de órgão, com finalidade determinada, corresponde a uma posição na estrutura da repartição, estabelecida pela hierarquia que a Lei lhe outorgar: departamento, seção, setor, etc.

As instituições do órgão, bem como a criação do cargo da chefia correspondente devem estar discriminados na Lei de criação.

2. No caso, o PL 2.545/2007 não discrimina a hierarquia do órgão a ser criado como Coral Municipal, nem cria o cargo da chefia correspondente.

Aliás, cabe lembrar que o termo Coral refere-se a Coro e, nesse sentido, o PL o utiliza na acepção de conjunto de cantores.

3. De outro lado, o serviço voluntário, previsto no Projeto, está normatizado na Lei Federal nº 9.608, de 18.02.98, na qual está consignado que o prestador de ser-

Digitalizado com CamScanner

viço voluntário celebrará termo de adesão com a entidade pública ou privada, onde conste o objeto e as condições desse exercício.

Como o órgão a ser criado tem natureza permanente, o serviço voluntário – de maneira permanente – que irá agilizá-lo, tem clara possibilidade de caracterizar vínculo empregatício, sujeito às regras constitucionais, inclusive para a admissão, regime jurídico, contribuições previdenciárias.

4. A admissão de Regente do Coral somente poderá ocorrer através de uma das formas estabelecidas no art. 37, II, da Constituição Federal, tendo em vista tratar-se de cargo permanente. Nesta situação, a admissão decorrerá de concurso público ou mediante nomeação para cargo em comissão: não cabe cogitar de admissão emergencial, pois é cargo permanente.

Nestas condições, o provimento do cargo de Regente, desde que regularmente criado, decorrerá de certame público, mesmo porque o cargo de Regente por ser permanente, exige que seu titular seja inscrito na Ordem dos Músicos do Brasil, segundo a Lei nº 3.857, de 22.12.60:

> Art. 16. Os músicos só poderão exercer a profissão depois de regularmente registrados no órgão competente do Ministério da Educação e Cultura e no Conselho Regional dos Músicos, sob cuja jurisdição estiver compreendido o local de sua atividade.
>
> ...
>
> Art. 29. Os músicos profissionais, para os efeitos desta Lei, se classificam em:
>
> a) ...
>
> b) regentes de orquestras sinfônicas, óperas, bailados, operetas, orquestras mistas, de aslão, ciganas, jazz, jazz-sinfônico, conjuntos corais e bandas de música;

5. Diante dessas premissas, as respostas ao questionamento podem ser assim resumidas:

a- o termo Coral, no caso, não corresponde a cargo e, sim, a órgão, cuja posição hierárquica deve ser definida dentro da estrutura da Secretaria de Educação e Cultura; já o cargo de Regente deve ser criado por Lei, nos termos do inc. II, do art. 37, da CF e com obediência aos requisitos da LC nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Digitalizado com CamScanner

b- tratando-se de cargo permanente, Regente melhor se adequa a cargo efetivo;

c- seria viável, ao invés de criar o Coral como órgão de administração, estabelecer convênio com entidade civil que mantenha coral. Tal opção não só é possível como é recomendável, pois desoneraria o Município dos encargos com servidor, mediante uma contribuição à entidade civil, sob a obrigação de apresentar-se em outras solenidades.

Anexa-se à presente Informação, minuta de Convênio que, com as necessárias adequações poderá servir de modelo, para tal finalidade.

Cópia desta Informação está sendo encaminhada ao Senhor Prefeito, em decorrência de disposição contratual.

Estas as considerações pertinentes à consulta.

ARY FIGURSKI
OAB/RS Nº 6.659

ERNANI IGNÁCIO DE OLIVEIRA
CRA/RS Nº 64

Digitalizado com CamScanner

MINUTA DE CONVÊNIO

Convênio que entre si fazem o Município de ..... neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. ....., CPF ....., brasileiro, estado civil ....., profissão ..... residente na rua ..... nº ..... na cidade de ..... onde é domiciliado, e de outro lado, a Associação ....., representada pelo seu Presidente, Sr. ....., CPF ....., brasileiro, estado civil ....., profissão ....., residente na rua ..... nº ....., na cidade de ..... onde é domiciliado – para fim de estabelecer o que têm justo e acertado, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Associação ..... pelo seu Coral (ou Banda) ....., realizará ..... (.....) apresentações (ou retretas), por mês, nos locais, datas e horários indicados pelo Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – Além das apresentações (ou retretas) estabelecidas na Cláusula Primeira, a Associação ..... poderá ser convocada para executar outras, em locais onde se realizarem festas populares ou ....., mediante aviso de, no mínimo, ... dias de antecedência.

CLÁUSULA TERCEIRA – O número de apresentações (ou retretas) não excederá a ..... (.....) mensais.

CLÁUSULA QUARTA – O Município fornecerá o transporte para os integrantes do Coral (ou da Banda), sempre que o deslocamento para os locais da exibição ultrapassarem ..... (....) metros da sede da Associação .....

CLÁUSULA QUINTA – O Município concederá à Associação ....., um auxílio mensal de R$ ..... (.....) reajustável, anualmente, pelo índice .....

CLÁUSULA SEXTA – Este convênio entrará em vigor a partir de ..... de..... de ..... , terá validade de um ano e continuará em vigor por períodos anuais sucessivos ulteriores, enquanto uma das partes não houver dado à outra, com pelo menos sessenta (60)

Digitalizado com CamScanner

dias antes do término de um dos referidos períodos, notificação por escrito, de sua intenção de denunciar o Convênio.

Cada uma das partes poderá solicitar a outra, por escrito, a revisão deste Convênio, a ser realizado por mútuo acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – As partes elegem o foro de ..... para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Convênio.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Convênio, em duas vias de igual teor e forma, que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas instrumentais.

....., de ..... de 2007.

PREFEITO MUNICIPAL

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

Testemunhas:

a)

b)

Digitalizado com CamScanner

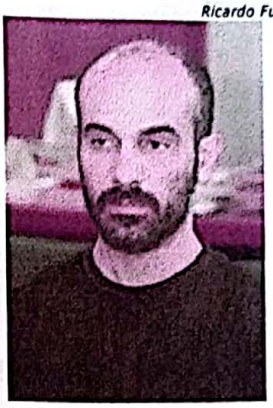
Notícias

Vanazzi assina convênio que institui Coral Municipal

Quarta-feira, 8 de novembro de 2006 13:15

O prefeito Ary Vanazzi assinou o termo de convênio com a Escola Superior de Teologia (EST) para a constituição do Coral Municipal de São Leopoldo, no dia 8 de novembro. Também participaram do ato o secretário municipal da Cultura, José Carlos Martins, a primeira-dama de São Leopoldo, Daniela Affonso, o gerente administrativo financeiro da EST, Oldemar Frederico Holmann, o regente Martinez Nunes e os coralistas Marta Bays e Fábio Marchisio. O convênio tem validade até 31 de dezembro de 2006, com previsão de revalidação para 2007.

Ricardo Fuchs



Martinez Nunes: "quem tiver interesse é só ir lá e cantar"

Vontade política

O secretário José Carlos Martins destacou a vontade do prefeito Ary Vanazzi de que o município contasse com um coral. "Antes de uma vontade do secretário, é uma vontade do poder público. O prefeito Ary Vanazzi sempre cobrou um coral para o município", disse. Martins também ressaltou que o coral será um meio de divulgação da cidade.

O prefeito Ary Vanazzi também realçou a parceria com a EST. "Estávamos ansiosos pelo coral. Essa parceria com a EST foi a forma mais acertada", garantiu.

Incentivo

O gerente administrativo financeiro da EST, Oldemar Frederico Holmann, enfatizou que a iniciativa de se fazer uma parceira para instituir o coral é muito importante. "Ainda mais partindo do prefeito. Foi um convenio discutido amplamente, costurado aos poucos, entre a prefeitura e a EST, por isso é que vai dar certo", sentenciou.

Apresentações

A primeira apresentação do Coral Municipal de São Leopoldo ocorrerá durante a segunda edição do projeto "Caminhos do Natal", que acontecerá de 1º a 24 de dezembro. Até o momento, o coral já realizou dois ensaios.

Vagas para o Coral

As vagas para integrar o coral estão abertas para toda comunidade. No momento, o coral conta com cerca de 20 integrantes. De acordo com o regente Martinez Nunes, o objetivo é que o coro tenha 30 integrantes. "O grupo está começando. Aceitamos todo mundo e não estamos fazendo teste vocal. Quem tiver interesse é só ir lá e cantar", destaca.

Formado em Música pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (Ufrgs), Martinez Nunes também é regente do grupo Da boca pra fora, de Porto Alegre, e músico violista da Orquestra Sesi/Fundarte.

Ensaios

Os interessados em participar do Coral Municipal devem comparecer aos ensaios, que acontecem às segundas e sextas-feiras, às 18h30, no prédio rosa do Colégio Sinodal (Esep), na rua Amadeo Rossi, 467.

Informações com Marta Bays, pelos telefones 9832-1834 e 9904-5519.

Leia também

» Escultor representa São Leopoldo na visita do papa 09/05/2007

» Prefeitura convida fotógrafos para exposição temática 09/05/2007

» Encontro do Fórum de Artes Cênicas 08/05/2007

» São Leopoldo Fest conhece sua corte 27/04/2007

» Prorrogadas as inscrições para oficineiro 26/04/2007

Editorias Selecione o assunto

Digitalizado com CamScanner

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE BUTIÁ

BUTIÁ PARA TODOS

OF. GP. Nº 117/2007

Butiá, 24 de abril de 2007.

SENHORA VEREADORA:

Em atenção ao Of. Nº 006/2007, dessa Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, vimos informar o que segue:

a) Mediante ao Processo Licitatório para contratação de Equipe prestadora de serviço

b) O Poder Executivo ofertará esse serviço à comunidade, havendo interesse do cidadãos butiaenses em participar, o Coral existirá permanentemente, vinculado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na unidade orçamentária 6 1-Gastos Não Computados no Ensino Regular, com recursos livres do Município de Butiá

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

PROTOCOLO
Em 25/04/07 15:20 h
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

NELSON MAGAGNIN FILHO
Prefeito Municipal em Exercicio

Ilma. Sra.
Verª. NEUZA VARGAS
MD. Secretária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final
BUTIÁ-RS

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652 1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

OBJETO: PROJETO DE LEI Nº 2545/2007

EMENDA Nº 01

Acrescente-se mais um parágrafo ao Artigo 1º do Projeto de Lei 2545/2007, passando o Parágrafo Único a ser o § 1º e o § 2º o seguinte:

"§ 2º - O Coral Municipal será desenvolvido como um programa, envolvendo a comunidade no alcance de seus objetivos. "

JUSTIFICATIVA

O Coral Municipal não será órgão administrativo da Secretaria de Educação, a fim de desonerar o Município de vários encargos e responsabilidades, mas será desenvolvido como programa educativo-cultural, executado através de termos de parceria, convênios ou outras estratégias que envolvam a participação da comunidade.

Butiá, 24 de maio de 2007.

Verª. Neuza Vargas
Secretária / Relatora da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação Final - Relatora

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652 1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

OBJETO: PROJETO DE LEI Nº 2545/2007

EMENDA Nº 02

O Artigo 3º do Projeto de Lei 2545/2007 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º - Para constituição e desenvolvimento do Programa Coral Municipal, o Município firmará convênios ou parcerias com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, com capacidade técnica relacionada, na forma da legislação vigente. "

JUSTIFICATIVA

O Município, pela proposta, não sendo o Coral Municipal órgão administrativo de natureza permanente, manterá convênios ou parcerias para que o mesmo possa ser desenvolvido.

Butiá, 24 de maio de 2007.

Ver ª. Neuza Vargas
Secretária / Relatora da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação Final - Relatora

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652 1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

OBJETO: PROJETO DE LEI Nº 2545/2007

EMENDA Nº 03

O Parágrafo Único do Artigo 4º do Projeto de Lei 2545/2007 passa a ter a seguinte redação:

" Parágrafo Único - O Regimento Interno será elaborado pelos integrantes do Coral Municipal, representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e representantes da pessoa conveniada ou parceira. "

JUSTIFICATIVA

É importante que as pessoas físicas ou jurídicas conveniadas ou parceiras participem da elaboração do Regimento Interno do Coral Municipal.

Butiá, 24 de maio de 2007.

Verª. Neuza Vargas
Secretária / Relatora da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação Final - Relatora

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652 1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 2545/2007

O Projeto de Lei nº 2545/2007 cria o Coral Municipal de Butiá e dá outras providências.

Salientamos que o referido Projeto de Lei, com as emendas apresentadas, apresenta-se de forma legal e constitucional, considerando que:

- a iniciativa cumpre ao preceituado na Constituição Federal (Artigo 127, com a nova redação dada pelo Artigo 14 da Emenda Constitucional nº 19) considerando que o processo foi deflagrado pelo Poder Executivo;
- o Projeto de Lei observa às normas constitucionais, sendo que as despesas com o referido programa correrão à conta de dotações orçamentárias próprias;
- a técnica legislativa foi observada e a finalidade do Programa Coral Municipal atende ao programa de governo no que diz respeito às finalidades educacionais, culturais e de promoção do Ser Humano.

Face ao exposto, somos **pela constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei 2545/2007 e pela tramitação do mesmo.

É o Parecer.

Butiá, 25 de maio de 2007.

Ver ª. Irani Martins de Medeiros
Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação Final

Ver ª. Neuza Vargas
Secretária / Relatora da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação Final - Relatora

Ver. Maurício Roni de Souza Pereira
Membro da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação Final

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Data: 28/05/2007
Projeto de Lei: 2545/2007

Autoriza o poder Executivo Municipal a criar Coral Municipal de Butiá e dar outras providências.

P A R E C E R

Este projeto de Lei é importante sua aprovação por esta Casa, pois vem promover para esta comunidade uma cultura de interesses ao cântico e o despertar de novos conhecimentos da valorização da vida na prática de exercício na educação do sentimento.

Este projeto de lei está vinculado no parágrafo único desta lei e as despesas decorrentes está no art. 5º de sua parte orçamentária e administrativa

É o parecer.

Butiá, 28 de maio de 2007.

Ver. Paulo Machado
Presidente/Relator

Ver. Dedé Tintas
Secretário

Ver. Paulo Martins Lopes
Membro

Digitalizado com CamScanner